

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CURSO DE GRADUAÇÃO

EDUCAÇÃO FÍSICA

MATRIZ CURRICULAR Nº 03



UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Pinheiro Miranda

PRESIDENTE

Maria Adriana Cavalcante Pereira

DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

UNIVERSIDADE DE GURUPI UNIRG

Profª. Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

REITORA

Prof. Me. Paulo Henrique Costa Mattos

VICE-REITOR

Profª. Drª. Samara Tatielle Monteiro Gomes

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Walmirton Bezerra, D'Alessandro

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Profª. Ma. Kátia Ferreira de Silva

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Prof. Deyvison José da Silva

Prof. Eduardo Fernandes de Miranda

Profª. Elisangela Mantelli e Souza

Prof. João Bartholomeu Neto

Profª. Lucilene Gomes da Silva

Prof. Rodrigo Rodrigues Reis

Profª. Maisa Bruna de Moraes Teixeira do Nascimento

Prof. Valmir Fernandes de Lira

COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Profª. João Bartholomeu Neto

COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Profª. Maisa Bruna de Moraes Teixeira do Nascimento



UnirG
Universidade de Gurupi

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS	5
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	8
TÍTULO II – DOS ESTÁGIOS E OBSERVAÇÃO DA ETAPA COMUM	10
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBSERVAÇÃO	10
TÍTULO III – DOS ESTÁGIOS E INTERVENÇÃO DA LICENCIATURA	13
CAPÍTULO V – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE INTERVENÇÃO	14
CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA CARGA HORÁRIA	15
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS E INTERVENÇÃO V, VI, VII E VIII	17
TÍTULO IV – DOS ESTÁGIOS E INTERVENÇÃO DO BACHARELADO	20
CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO	21
CAPÍTULO XI – DOS OBJETIVOS, CAMPOS E PRODUTOS DE CADA estágio	23
CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO	25
TÍTULO V – DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES	30
CAPÍTULO XVII – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO	30
CAPÍTULO XVIII – DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E DA SUPERVISÃO NO CAMPO	31
CAPÍTULO XIX – DOS ESTAGIÁRIOS	32
CAPÍTULO XX – DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	34
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	35

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física da Universidade de Gurupi – UnirG é componente curricular obrigatório, desenvolvido desde o primeiro período da graduação, conforme a matriz curricular e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º – O estágio organiza-se em duas etapas:

I – Etapa comum, do 1º ao 4º período, constituída pelos componentes Estágio e Observação I, II, III e IV, nos quais os acadêmicos realizam atividades de observação em espaços de atuação relacionados tanto à Licenciatura quanto ao Bacharelado;

II – Etapa específica, do 5º ao 8º período, desenvolvida de acordo com a habilitação cursada pelo acadêmico e com os respectivos campos de atuação profissional.

§ 1º A etapa comum proporciona o conhecimento dos diferentes espaços, públicos e práticas profissionais da Educação Física, mediante atividades de observação orientadas e supervisionadas.

§ 2º A realização da etapa comum não substitui os estágios específicos previstos para a respectiva habilitação.

Art. 3º – O Estágio Curricular Supervisionado da Matriz 3 organiza-se em etapa comum e etapa específica, observada a habilitação cursada pelo acadêmico:

I – Etapa comum: carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas, desenvolvida do 1º ao 4º período e distribuída nos componentes Estágio e Observação I, Estágio e Observação II, Estágio e Observação III e Estágio e Observação IV, com atividades de observação em espaços de atuação relacionados à Licenciatura e ao Bacharelado;

II – Etapa específica da Licenciatura: carga horária total de 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas, desenvolvida do 5º ao 8º período e distribuída nos componentes Estágio e Intervenção V, Estágio e Intervenção VI, Estágio e

Intervenção VII e Estágio e Intervenção VIII, em campos relacionados à formação e à atuação docente;

III – Etapa específica do Bacharelado: carga horária total de 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas, desenvolvida do 5º ao 8º período e distribuída nos componentes Estágio e Intervenção V, Estágio e Intervenção VI, Estágio e Intervenção VII e Estágio e Intervenção VIII, em campos não escolares de atuação profissional.

Parágrafo único. A etapa comum é cursada antes da etapa específica, que será realizada conforme a habilitação do acadêmico e o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS

Art. 4º – Os estágios do Curso de Educação Física têm por objetivos:

- I. Proporcionar, na etapa comum, a observação e a análise dos espaços escolares e não escolares de atuação em Educação Física;
- II. Promover, na etapa específica, a aproximação progressiva do acadêmico com as atividades profissionais próprias da Licenciatura ou do Bacharelado;
- III. Favorecer a articulação entre os conhecimentos desenvolvidos no curso e as situações observadas e vivenciadas nos campos de estágio;
- IV. Desenvolver a capacidade de planejar, realizar e avaliar atividades compatíveis com a etapa do estágio e com a habilitação cursada;
- V. Desenvolver a postura ética, a reflexão crítica e o compromisso profissional;
- VI. Contribuir para a avaliação e o aperfeiçoamento do curso, mediante informações provenientes das atividades de estágio;
- VII. Fortalecer a relação da unirg com as instituições concedentes e com a sociedade.

Art. 5º – A organização e o acompanhamento dos estágios envolvem:

- I. A Coordenação de Estágio, responsável pela organização e pelo acompanhamento institucional das atividades;

- II. O docente responsável pelo componente curricular de estágio;
- III. Orientadores de Estágio, preferencialmente docentes efetivos do curso com formação em Educação Física com função de tutores;
- IV. Em casos de necessidade poderão ser orientadores de estágio, professores com formação em Educação Física que serão contratados na qualidade de preceptores, caso não haja nenhum tutor do quadro de docentes efetivos da IES com disponibilidade para assumir a função;
- V. O supervisor da instituição concedente, responsável pelo acompanhamento das atividades realizadas pelo estagiário no campo.

Art. 6º – O cumprimento da carga horária, os registros das atividades e a avaliação do estágio são individuais, ainda que determinadas atividades de orientação, observação ou discussão sejam realizadas em grupo.

Art. 7º – O estágio constitui atividade formativa supervisionada, vinculada aos componentes curriculares previstos na Matriz 3 e desenvolvida de acordo com os objetivos da etapa comum ou da etapa específica da habilitação cursada.

Parágrafo único. Atividades de iniciação científica, extensão, emprego ou exercício profissional não substituem o estágio curricular supervisionado, ressalvadas as hipóteses de aproveitamento expressamente previstas nas normas institucionais aplicáveis.

Art. 8º – As atividades de estágio serão desenvolvidas em instituições cujos espaços e atividades sejam compatíveis com os objetivos da etapa comum ou da etapa específica da habilitação cursada, observadas as condições de orientação, supervisão e formalização previstas neste Regulamento.

Art. 9º – Para estabelecer os campos de estágio deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I. A existência de infraestrutura e de recursos materiais e humanos, necessárias para realização dos programas de atividades;

II. A aceitação em supervisionar e avaliar os discentes em estágios conforme as cláusulas presentes no Termo de Cooperação Técnica / Convênio da Universidade com a instituição/ campo;

§ 1º - Para os acadêmicos residentes em outras cidades circunvizinhas estes poderão buscar dentro de cada área de estágio e das regulamentações pertinentes, o local para o desenvolvimento de suas atividades nas suas localidades e apresentar à Coordenação de Estágio sua opção de local, a qual irá analisar a viabilidade de execução dentro das normativas de elaboração de convênios;

§ 2º - Decidido o local de estágio, o estagiário deverá realizar os seguintes encaminhamentos:

- Carta de Apresentação;
- Carta de Aceite do local pleitiado;

§ 3º Após os trâmites iniciais de intenção do local de estágio apresentados pelo acadêmico, a Coordenação de Estágio irá realizar as etapas formais de parceria entre instituição escolar e Universidade por meio de estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica e/ou Convênio e plano de trabalho.

Art. 10º – O acadêmico somente poderá iniciar as atividades no campo de estágio após a aprovação do local pela Coordenação de Estágio e a formalização dos instrumentos exigidos para sua realização, especialmente o termo de compromisso e o plano de atividades.

Art. 10-A. Os componentes Estágio e Intervenção V, VI, VII e VIII, nas habilitações Licenciatura e Bacharelado, serão desenvolvidos ao longo de 16 (dezesesseis) semanas, conforme cronograma estabelecido para o respectivo período letivo.

§ 1º Durante as 16 semanas, o acadêmico participará de 1 (uma) hora semanal de orientação acadêmica, destinada ao acompanhamento das atividades de campo, ao planejamento das intervenções, à análise das experiências e à orientação dos registros e produtos do componente.

§ 2º As atividades de campo serão distribuídas ao longo das semanas previstas no cronograma, observados a carga horária do componente, os dias e horários autorizados e as condições da instituição concedente.

§ 3º O cumprimento antecipado da carga horária de campo não dispensa o acadêmico da participação nas atividades semanais de orientação nem autoriza a conclusão antecipada do componente.

§ 4º O acadêmico não poderá acumular ou antecipar, por iniciativa própria, horas previstas para semanas posteriores. Alterações excepcionais do cronograma dependerão de justificativa, autorização prévia do docente responsável e da Coordenação de Estágio e, quando necessário, ajuste dos documentos de formalização do estágio.

§ 5º A ausência na orientação acadêmica deverá ser regularizada em atividade definida pelo professor orientador, não sendo compensada automaticamente por horas adicionais no campo.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 11º – O acadêmico poderá solicitar o aproveitamento de atividades realizadas em estágio não obrigatório para o cumprimento de atividades de campo de componente curricular de Estágio Supervisionado, desde que sejam compatíveis com seus objetivos e com a etapa comum ou a etapa específica da habilitação cursada.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto neste Capítulo não é automático e depende da comprovação das atividades realizadas e da análise de sua compatibilidade com o componente curricular para o qual foi solicitado.

Art. 12º – Poderão ser analisadas, para fins de aproveitamento, as atividades de estágio não obrigatório realizadas durante a graduação nos dois anos imediatamente anteriores à solicitação.

Art. 13º – O pedido de aproveitamento de atividades de estágio não obrigatório deverá ser protocolado junto à Coordenação de Estágio até a 4ª (quarta) semana do período letivo vigente, acompanhado de documentação que permita verificar a regularidade do estágio e as atividades efetivamente realizadas.

§ 1º Pedidos protocolados após o prazo estabelecido no caput serão indeferidos sumariamente, salvo em casos excepcionais analisados pela Coordenação de Estágio.

§ 2º O acadêmico deverá apresentar o termo de compromisso do estágio não obrigatório e declaração da instituição concedente, assinada por seu responsável, contendo:

- I. Identificação da instituição concedente e do acadêmico;
- II. Período de realização do estágio;
- III. Carga horária cumprida;
- IV. Descrição das atividades desenvolvidas;
- V. Identificação do profissional que acompanhou as atividades na instituição concedente.

§ 2º A Coordenação de Estágio poderá solicitar documentos complementares quando os apresentados não forem suficientes para verificar a carga horária ou a compatibilidade das atividades.

Art. 14º – O pedido será analisado pela Coordenação de Estágio e pelo docente responsável pelo componente curricular, considerando:

- I – A compatibilidade das atividades realizadas com os objetivos do componente;
- II – A adequação do campo de estágio à etapa comum ou à habilitação cursada;
- III – A carga horária comprovada;
- IV – A documentação apresentada.

Art. 15º – O aproveitamento poderá ser deferido integral ou parcialmente quanto às atividades de campo analisadas. A decisão deverá indicar a carga horária aproveitada e, quando houver deferimento parcial, a carga horária ainda a cumprir.

Art. 16º – O aproveitamento de atividades de campo não dispensa o acadêmico da matrícula no componente curricular nem das atividades de orientação, dos registros, relatórios e avaliações previstos no respectivo plano de ensino.

Parágrafo único. As atividades de estágio não obrigatório utilizadas para aproveitamento em um componente curricular não poderão ser novamente computadas para aproveitamento em outro componente.

TÍTULO II – DOS ESTÁGIOS E OBSERVAÇÃO DA ETAPA COMUM

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBSERVAÇÃO

Art. 17. Os componentes Estágio e Observação I, II, III e IV constituem a etapa comum dos estágios supervisionados do Curso de Educação Física e são cursados pelos acadêmicos independentemente da habilitação que seguirão na etapa específica.

§ 1º As atividades de observação serão desenvolvidas em campos relacionados:

- I. À Licenciatura, no Estágio e Observação I, ofertado no 1º período, e no Estágio e Observação III, ofertado no 3º período;
- II. Ao Bacharelado, no Estágio e Observação II, ofertado no 2º período, e no Estágio e Observação IV, ofertado no 4º período.

§ 2º A organização prevista no § 1º permite que todos os acadêmicos conheçam, durante a etapa comum, espaços de atuação relacionados às duas habilitações.

Art. 18. Os componentes da etapa comum têm por finalidade desenvolver a observação, o registro e a análise crítica dos espaços, dos públicos, das atividades e da atuação profissional nos respectivos campos de estágio.

Parágrafo único. As observações poderão abranger a infraestrutura, os materiais, a organização das atividades, as características dos participantes e a dinâmica de funcionamento da instituição, de acordo com os objetivos previstos no plano de ensino de cada componente.

Art. 19. O cumprimento das atividades de estágio, da carga horária e dos registros exigidos é individual, ainda que as orientações acadêmicas ou determinadas atividades de discussão sejam realizadas em grupo.

Art. 20. O acadêmico deverá frequentar as atividades de orientação dos componentes Estágio e Observação I, II, III e IV nos dias e horários previstos no calendário acadêmico e nos respectivos planos de ensino.

Art. 21. As atividades nos campos de estágio poderão ser organizadas em escalas e rodízios pelo docente responsável pelo componente, em conjunto com a Coordenação de Estágio, conforme os objetivos de aprendizagem e a disponibilidade das instituições concedentes.

§ 1º A definição dos campos e dos rodízios considerará a área de observação prevista para cada período, nos termos do art. 17 deste Regulamento.

§ 2º O acadêmico deverá cumprir os dias, horários e locais estabelecidos para suas atividades, sendo necessária autorização prévia do docente responsável para qualquer alteração.

Art. 22. A distribuição das atividades de cada componente será apresentada aos acadêmicos pelo docente responsável, observadas a carga horária prevista na Matriz 3, as condições dos campos de estágio e as exigências do respectivo plano de ensino.

§ 1º O cumprimento das atividades será comprovado por meio dos registros e documentos institucionais exigidos para o componente.

§ 2º Os registros e relatórios deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no plano de ensino ou comunicados pelo docente responsável.

Art. 23. A jornada do acadêmico no campo de estágio observará o termo de compromisso, a compatibilidade com as atividades acadêmicas e os limites previstos na legislação aplicável, não ultrapassando, como regra geral, seis horas diárias e 10 horas semanais.

Art. 24. Para aprovação em cada componente Estágio e Observação, o acadêmico deverá cumprir integralmente a carga horária obrigatória de estágio prevista para o respectivo período.

Parágrafo único. A ausência em atividade programada gera carga horária pendente, que deverá ser regularizada na forma prevista neste Regulamento e nas orientações da Coordenação de Estágio.

Art. 25. A reposição de atividades não realizadas dependerá de autorização do docente responsável e da disponibilidade de campo, sendo programada de modo compatível com os objetivos do componente e com o calendário acadêmico.

§ 1º A reposição deverá corresponder a atividades efetivas de estágio, devidamente supervisionadas e registradas.

§ 2º A participação em eventos somente poderá ser considerada para reposição quando a atividade tiver relação com os objetivos do componente e for previamente autorizada pelo docente responsável e pela Coordenação de Estágio.

Art. 26. Trabalhos domiciliares, por si sós, não substituem as atividades obrigatórias de observação em campo, ressalvadas as situações previstas na legislação e nas normas institucionais aplicáveis.

Art. 27. A avaliação dos componentes Estágio e Observação I, II, III e IV será processual, contínua e somativa, considerando o cumprimento das atividades programadas, a participação do acadêmico, os registros de observação e a análise apresentada nos relatórios.

Art. 28. Em cada componente, as avaliações P1 e P2 terão valor de 10,0 (dez) pontos por período avaliativo, distribuídos entre os seguintes instrumentos:

- I. Ficha de Frequência Semanal: 5,0 (cinco) pontos;
- II. Relatório de Observação de cada campo de estágio: 5,0 (cinco) pontos.

§ 1º Quando houver mais de um campo de estágio no mesmo período avaliativo, a pontuação de cada instrumento será distribuída proporcionalmente entre os campos previstos na escala, respeitado o limite de 5,0 (cinco) pontos para cada instrumento.

§ 2º A pontuação da Ficha de Frequência Semanal será atribuída com base nas atividades de estágio efetivamente cumpridas e comprovadas no respectivo período avaliativo.

§ 3º O Relatório de Observação será avaliado quanto à descrição das atividades e do contexto observado, à organização dos registros e à análise das práticas profissionais, conforme orientações apresentadas pelo docente responsável.

Art. 29. A ausência em atividade programada, a entrega incompleta da documentação ou a não apresentação do relatório afetará a pontuação do instrumento correspondente, conforme as atividades efetivamente comprovadas e os critérios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. A redução da pontuação não substitui a obrigação de integralizar a carga horária do componente, nos termos dos arts. 24 e 25.

Art. 30. O acadêmico que não alcançar a média mínima exigida poderá submeter-se à Prova Final, quando cabível segundo as normas acadêmicas da UnirG.

Parágrafo único. A Prova Final possui caráter exclusivamente teórico-documental, incidindo sobre os conteúdos dos relatórios, planos de intervenção e produtos acadêmicos previstos para o componente. Em nenhuma hipótese a Prova Final substituirá o cumprimento integral da carga horária obrigatória de campo (observação ou intervenção) ou a entrega dos documentos comprobatórios de frequência devidamente validados.

Art. 31. Será considerado aprovado em cada componente Estágio e Observação o acadêmico que alcançar a média exigida e cumprir as condições de frequência, carga horária, atividades e documentação previstas neste Regulamento, no plano de ensino e nas normas institucionais.

Art. 32. A reprovação em um dos componentes Estágio e Observação implicará sua realização mediante nova matrícula, observadas as regras acadêmicas de oferta, progressão curricular e integralização do curso.

TÍTULO III – DOS ESTÁGIOS E INTERVENÇÃO DA LICENCIATURA

CAPÍTULO V – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE INTERVENÇÃO

Art. 33. O Estágio e Intervenção V, desenvolvido no 5º período, compreende experiências de intervenção pedagógica em Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, envolvendo observação, planejamento, elaboração de planos de aula, atuação no contexto escolar, registro e reflexão sobre as experiências vivenciadas.

Art. 34. O Estágio e Intervenção VI, desenvolvido no 6º período, compreende experiências de intervenção pedagógica em Educação Física nos anos finais do Ensino Fundamental regular e/ou na etapa correspondente da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), envolvendo planejamento, regência, avaliação, registro e análise da prática docente.

Art. 35. O Estágio e Intervenção VII, desenvolvido no 7º período, compreende experiências de intervenção pedagógica em Educação Física no Ensino Médio regular e/ou na etapa correspondente da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), envolvendo planejamento, regência, avaliação, registro e análise da prática docente.

Art. 36. O Estágio e Intervenção VIII, desenvolvido no 8º período, será realizado em uma única escola durante todo o componente, em um dos seguintes segmentos: Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

§ 1º A permanência na mesma escola tem por finalidade possibilitar o conhecimento progressivo do contexto escolar, o acompanhamento dos estudantes e o desenvolvimento de uma proposta de intervenção pedagógica fundamentada nas necessidades identificadas no campo.

§ 2º O acadêmico deverá planejar, desenvolver, registrar e avaliar a proposta de intervenção, articulando os conhecimentos do curso e as experiências dos estágios anteriores.

§ 3º Ao final do componente, o acadêmico deverá apresentar artigo acadêmico em formato de relato de experiência, elaborado a partir das atividades efetivamente realizadas na escola.

§ 4º A mudança de escola durante o estágio somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante justificativa e autorização da Coordenação de Estágio, preservadas as condições de acompanhamento e conclusão das atividades.

Art. 37. São objetivos dos Estágios e Intervenção V, VI, VII e VIII da Licenciatura:

- I. Planejar, desenvolver e avaliar práticas pedagógicas de Educação Física adequadas ao segmento educacional e às características dos estudantes;
- II. Compreender a organização do trabalho pedagógico e a dinâmica da instituição escolar;
- III. Desenvolver experiências de regência e de participação nas atividades relacionadas ao ensino da Educação Física;
- IV. Elaborar e avaliar planos de aula e propostas de intervenção fundamentados nos conhecimentos do curso e nas necessidades identificadas no campo;
- V. Registrar, sistematizar e analisar criticamente as experiências vivenciadas;
- VI. Relacionar a prática pedagógica aos estudos e debates teóricos desenvolvidos no componente;
- VII. Contribuir para a construção da identidade profissional docente e para o desenvolvimento de uma atuação ética e responsável.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA CARGA HORÁRIA

Art. 38. O cumprimento da carga horária, a realização das atividades de intervenção, os registros e a avaliação dos Estágios e Intervenção V, VI, VII e VIII são individuais.

Parágrafo único. Atividades de orientação, planejamento ou discussão poderão ocorrer coletivamente, sem afastar a responsabilidade individual do acadêmico pelas atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 39. O acadêmico deverá frequentar regularmente as atividades de orientação dos componentes, nos dias e horários previstos no calendário acadêmico e no plano de ensino.

Art. 40. As atividades nas instituições concedentes poderão ser organizadas em escalas e rodízios pelo docente responsável, em conjunto com a Coordenação de Estágio, considerando os objetivos de cada componente e a disponibilidade dos campos.

§ 1º Alterações nos dias, horários ou locais estabelecidos dependem de autorização prévia do docente responsável e dos ajustes necessários com a instituição concedente.

§ 2º No Estágio e Intervenção VIII, as atividades serão programadas em uma única escola, não se aplicando o rodízio de instituições previsto para os demais componentes.

Art. 41. As atividades de estágio em campo somente poderão ser iniciadas após o cumprimento dos procedimentos de aprovação e formalização previstos neste Regulamento, inclusive a celebração do termo de compromisso e a definição do plano de atividades.

Art. 42. A distribuição das atividades de cada componente observará a carga horária prevista na Matriz 3 e será planejada pelo docente responsável, em conjunto com a Coordenação de Estágio, considerando as condições das instituições concedentes.

§ 1º A carga horária deverá ser integralmente cumprida e comprovada por meio dos documentos institucionais exigidos para o componente.

§ 2º Os planos de aula, registros, relatórios e demais documentos deverão ser entregues nos prazos estabelecidos pelo docente responsável.

Art. 43. A jornada do acadêmico em campo observará o termo de compromisso, a compatibilidade com suas atividades acadêmicas e os limites previstos na legislação aplicável, não ultrapassando, como regra geral, seis horas diárias e 10 horas semanais.

Art. 44. A aprovação em cada componente depende do cumprimento integral da carga horária obrigatória de estágio.

Parágrafo único. A ausência em atividade programada gera carga horária pendente, que deverá ser regularizada mediante atividade autorizada e compatível com os objetivos do componente.

Art. 45. A reposição de atividades não realizadas dependerá de autorização do docente responsável e da disponibilidade de campo, devendo ser supervisionada, registrada e comprovada.

Parágrafo único. A participação em eventos ou outras atividades somente poderá ser considerada para reposição quando guardar relação com os objetivos do componente e for previamente autorizada pelo docente responsável e pela Coordenação de Estágio.

Art. 46. Trabalhos domiciliares, por si só, não substituem as atividades obrigatórias de intervenção em campo, ressalvadas as situações previstas na legislação e nas normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS E INTERVENÇÃO V, VI, VII E VIII

Art. 47. A avaliação dos Estágios e Intervenção V, VI, VII e VIII será processual, contínua e somativa, considerando as atividades realizadas em campo, o

planejamento das intervenções, os registros e a análise das experiências vivenciadas.

Art. 48. Em cada componente, a avaliação P1 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos entre os seguintes instrumentos:

- I. Avaliação do supervisor de campo: 2,0 (dois) pontos;
- II. Ficha de frequência semanal: 2,0 (dois) pontos;
- III. Diários de campo e relatórios referentes às atividades realizadas: 2,0 (dois) pontos;
- IV. Proposta de ação: 2,0 (dois) pontos;
- V. Planos de aula: 2,0 (dois) pontos.

Parágrafo único. A verificação da ficha de frequência semanal na P1 considerará as atividades programadas para o respectivo período avaliativo.

Art. 49. Em cada componente, a avaliação P2 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos entre os seguintes instrumentos:

- I. Avaliação do supervisor de campo: 2,0 (dois) pontos;
- II. Ficha de frequência semanal: 2,0 (dois) pontos;
- III. Diários de campo e relatórios referentes às atividades realizadas: 2,0 (dois) pontos;
- IV. Proposta de ação: 2,0 (dois) pontos;
- V. Planos de aula: 2,0 (dois) pontos.

Parágrafo único. Quando houver mais de um campo de estágio no mesmo período avaliativo, a pontuação de cada instrumento será distribuída proporcionalmente entre os campos previstos, respeitado o valor total estabelecido para o instrumento.

Art. 49-A. No Estágio e Intervenção VIII, a avaliação correspondente à P1 será composta pelos seguintes instrumentos:

- I. Ficha de Frequência Semanal: 4,0 (quatro) pontos;
- II. Diários de Campo - 2,0 (dois) pontos.;
- III. Planos de Aula - 2,0 (dois) pontos.;

IV. Construção inicial do Relato de Experiência: 2,0 (dois) pontos.

§ 1º A Ficha de Frequência Semanal considerará as atividades programadas até o encerramento do período avaliativo correspondente à P1.

§ 2º A construção inicial do Relato de Experiência compreenderá a delimitação da experiência, a contextualização da escola e do público, a definição do objetivo, a organização dos registros e o início da fundamentação teórica.

Art. 49-B. No Estágio e Intervenção VIII, a avaliação correspondente à P2 será composta pelos seguintes instrumentos:

- I. Ficha de Frequência Semanal: 2,0 (dois) pontos;
- II. Diários de Campo e Planos de Intervenção: 2,0 (dois) pontos;
- III. Avaliação do Supervisor de Campo: 3,0 (três) pontos;
- IV. Versão final do Relato de Experiência, estruturada em formato de artigo acadêmico: 2,0 (dois) pontos;
- V. Apresentação, discussão ou submissão do Relato de Experiência em atividade acadêmica definida pelo curso: 1,0 (um) ponto.

§ 1º O artigo deverá analisar a intervenção desenvolvida na escola em que o acadêmico permaneceu durante o estágio, relacionando o planejamento ao que efetivamente ocorreu, aos resultados observados e às aprendizagens da experiência.

§ 2º A apresentação prevista no inciso V não exige publicação do artigo nem submissão a periódico ou evento externo.

Art. 49-C. As regras específicas de avaliação dos arts. 49-A e 49-B aplicam-se exclusivamente ao Estágio e Intervenção VIII, em substituição à distribuição de pontos prevista nos arts. 48 e 49 para os demais componentes da Licenciatura.

Art. 50. O acadêmico deverá cumprir as atividades de campo e de orientação nos dias e horários estabelecidos para o componente.

§ 1º O não cumprimento da carga horária programada poderá acarretar redução da pontuação da Ficha de Frequência Semanal em 0,1 (um décimo) de ponto por hora não cumprida no período avaliativo, limitada à pontuação atribuída a esse instrumento.

§ 2º A redução da pontuação não dispensa a reposição da atividade nem o cumprimento integral da carga horária obrigatória.

§ 3º Não será aplicada a redução prevista no § 1º quando a ausência for devidamente justificada e a reposição ocorrer no prazo e nas condições autorizadas pelo docente responsável.

§ 4º As horas realizadas fora da escala, sem autorização prévia, não compensam automaticamente atividades não cumpridas.

Art. 51. A entrega parcial, incompleta ou fora do prazo dos planos, diários, relatórios e documentos comprobatórios poderá acarretar redução da pontuação do instrumento correspondente, conforme os critérios previamente apresentados pelo docente responsável.

Art. 52. O acadêmico que não alcançar a média mínima exigida poderá submeter-se à Prova Final, quando prevista nas normas acadêmicas da UnirG, desde que tenha integralizado a carga horária obrigatória e atendido aos demais requisitos de frequência e documentação.

Parágrafo único. A Prova Final possui caráter exclusivamente teórico-documental, incidindo sobre os conteúdos dos relatórios, planos de intervenção e produtos acadêmicos previstos para o componente. Em nenhuma hipótese a Prova Final substituirá o cumprimento integral da carga horária obrigatória de campo (observação ou intervenção) ou a entrega dos documentos comprobatórios de frequência devidamente validados.

Art. 53. Será considerado aprovado em cada componente o acadêmico que, cumulativamente:

- I. Alcançar a média mínima exigida pela UnirG, após eventual Prova Final;
- II. Cumprir integralmente a carga horária obrigatória;
- III. Atender aos requisitos institucionais de frequência;
- IV. Entregar a documentação obrigatória do componente.

Parágrafo único. A reprovação exigirá nova matrícula e realização do componente, observadas as regras acadêmicas de oferta, progressão curricular e integralização do curso.

TÍTULO IV – DOS ESTÁGIOS E INTERVENÇÃO DO BACHARELADO

CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 54. A etapa específica do Bacharelado é composta pelos componentes Estágio e Intervenção V, VI, VII e VIII.

Art. 55. Cada acadêmico realizará as atividades de cada componente em uma única instituição concedente, previamente organizada pelo professor da disciplina, na qual permanecerá durante o respectivo período de estágio.

§ 1º A instituição deverá oferecer atividades compatíveis com os objetivos do componente, condições de acompanhamento profissional e oportunidades de participação progressiva do acadêmico nas práticas do campo.

§ 2º A mudança de instituição durante o componente somente ocorrerá em situação justificada, mediante autorização da Coordenação de Estágio e realização dos ajustes documentais necessários.

§ 3º A permanência em uma única instituição não impede que o acadêmico acompanhe diferentes serviços, grupos ou atividades oferecidas por ela, desde que compatíveis com o componente e previstos no plano de atividades.

Art. 56. A indicação e a aprovação da instituição concedente considerarão as vagas disponíveis, as atividades oferecidas, os dias e horários de funcionamento, a compatibilidade com as atividades acadêmicas e a existência de profissional responsável pela supervisão no campo.

Art. 57. O acadêmico somente poderá iniciar as atividades após a formalização do estágio, conforme os procedimentos previstos neste Regulamento, inclusive a celebração do termo de compromisso e a definição do plano de atividades.

Parágrafo único. Atividades realizadas antes da formalização do estágio ou fora das condições autorizadas não serão computadas para integralização da carga horária.

Art. 58. O cumprimento da carga horária, a frequência, os registros, os produtos acadêmicos e a avaliação serão individuais.

Parágrafo único. Atividades de estudo, discussão ou atuação conjunta poderão ocorrer quando compatíveis com o campo e autorizadas pelo docente responsável, preservada a identificação da participação e a avaliação individual de cada acadêmico.

Art. 59. O acadêmico deverá cumprir as atividades de campo e de orientação nos dias e horários estabelecidos, sendo necessária autorização prévia para qualquer alteração.

Art. 60. A jornada em campo observará o termo de compromisso, a compatibilidade com as atividades acadêmicas e os limites previstos na legislação aplicável. Como regra geral para o ensino superior, não poderá ultrapassar seis horas diárias e 30 horas semanais.

Art. 61. O acadêmico participará progressivamente das atividades profissionais da instituição, mediante observação inicial, planejamento, auxílio ao supervisor e condução supervisionada das atividades que lhe forem atribuídas.

§ 1º O planejamento detalhado será exigido para as atividades que o acadêmico efetivamente conduzir. As atividades em que atuar no acompanhamento ou no auxílio ao supervisor serão identificadas nos registros de estágio.

§ 2º O acadêmico não poderá substituir o profissional da instituição concedente nem realizar, sem supervisão, atividades incompatíveis com sua condição de estagiário.

Art. 62. A carga horária prevista para cada componente deverá ser integralmente cumprida e comprovada por meio dos documentos institucionais exigidos.

§ 1º A obtenção da média mínima não substitui o cumprimento da carga horária obrigatória.

§ 2º Ausências em atividades de campo geram horas pendentes, a serem repostas mediante autorização, supervisão e registro.

§ 3º A reposição ocorrerá preferencialmente na própria instituição concedente. Quando isso não for possível, a Coordenação de Estágio poderá autorizar atividade equivalente em outro campo compatível com os objetivos do componente.

Art. 63. Os registros de estágio deverão descrever as atividades efetivamente realizadas, a participação do acadêmico, as respostas dos participantes e os aspectos observados para o planejamento ou ajuste das intervenções.

Parágrafo único. O diário de campo não poderá consistir apenas na reprodução do plano de intervenção, devendo distinguir o que estava previsto do que efetivamente ocorreu.

CAPÍTULO XI – DOS OBJETIVOS, CAMPOS E PRODUTOS DE CADA ESTÁGIO

Art. 64. O Estágio e Intervenção V, desenvolvido no 5º período, compreende experiências de intervenção profissional em práticas corporais oferecidas em academias e espaços de atuação compatíveis.

§ 1º O acadêmico permanecerá em uma única instituição concedente durante o componente;

§ 2º As atividades do componente envolverão, o conhecimento da organização, dos serviços e do público atendido pela instituição concedente, a observação e o acompanhamento das práticas profissionais desenvolvidas no campo, o planejamento e a condução supervisionada de atividades compatíveis com os serviços oferecidos, o registro e a análise das atividades realizadas e dos ajustes necessários à intervenção.

§ 3º O produto final será um programa ou proposta de intervenção acompanhado de portfólio, elaborado a partir das atividades efetivamente desenvolvidas no campo de estágio.

Art. 65. O Estágio e Intervenção VI, desenvolvido no 6º período, compreende experiências de intervenção profissional em instituições, serviços ou projetos voltados à saúde e ao bem-estar.

§ 1º O acadêmico permanecerá em uma única instituição concedente durante o componente;

§ 2º As atividades do componente envolverão: o conhecimento da instituição, dos serviços oferecidos e das características do público atendido, a identificação de necessidades relacionadas à prática de atividade física e ao bem-estar, o planejamento e o desenvolvimento supervisionado de uma ação individual ou coletiva compatível com o campo, o acompanhamento, o registro e a análise das atividades e dos resultados observados.

§ 3º O produto final será um relatório da ação em saúde e bem-estar, elaborado a partir da intervenção efetivamente realizada pelo acadêmico.

Art. 66. O Estágio e Intervenção VII, desenvolvido no 7º período, compreende experiências de intervenção profissional em instituições que desenvolvam atividades de formação e treinamento esportivo.

§ 1º O acadêmico permanecerá em uma única instituição concedente durante o componente;

§ 2º As atividades do componente envolverão, a caracterização da instituição, da modalidade esportiva e do grupo atendido, a observação da organização e dos objetivos das atividades esportivas, o planejamento e a condução supervisionada de atividades compatíveis com a modalidade e com o grupo, o registro das respostas dos participantes, dos ajustes realizados e dos resultados observados.

§ 3º O produto final será um plano de intervenção esportiva acompanhado de relatório de execução, elaborado com base nas atividades efetivamente conduzidas pelo acadêmico.

Art. 67. O Estágio e Intervenção VIII, desenvolvido no 8º período, compreende o aprofundamento da experiência profissional em um dos campos contemplados nos estágios anteriores: práticas corporais em academia, saúde e bem-estar ou desempenho esportivo.

§ 1º O acadêmico permanecerá em uma única instituição concedente (UBS ou NASF) durante o componente, em campo que permita a aplicação dos conteúdos de saúde e intervenção profissional no âmbito do SUS, devidamente aprovado pela Coordenação de Estágio.

§ 2º As atividades do componente envolverão: a caracterização da unidade de saúde (UBS ou NASF), do público e das práticas profissionais no SUS; a identificação de uma questão relevante para a intervenção; o planejamento e o desenvolvimento supervisionado de uma proposta de intervenção que adeque conteúdos de práticas corporais, saúde ou esporte à realidade da atenção primária; o acompanhamento, o registro e a análise crítica dos resultados observados

§ 3º O produto final será um artigo acadêmico em formato de relato de experiência, fundamentado nas atividades efetivamente desenvolvidas durante o estágio.

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO

Art. 68. A avaliação dos componentes Estágio e Intervenção V, VI, VII e VIII será processual, contínua e somativa, considerando a participação do acadêmico nas atividades da instituição concedente, o planejamento e a realização das intervenções sob supervisão, a qualidade dos registros, a análise da experiência e o produto final previsto para cada componente.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação serão aplicados de acordo com o foco de atuação e o produto final estabelecidos nos arts. 64 a 67 deste Regulamento.

Do Estágio e Intervenção V

Art. 69. No Estágio e Intervenção V, a avaliação P1 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Ficha de Frequência Semanal: 3,0 (três) pontos;

II – Caracterização da instituição, do público e proposta inicial do programa ou da intervenção: 2,0 (dois) pontos;

III – Relatórios semanais das atividades observadas, acompanhadas ou conduzidas: 2,0 (dois) pontos;

IV – Portfólio parcial, com registros selecionados e análise inicial das experiências no campo: 3,0 (três) pontos.

Art. 70. No Estágio e Intervenção V, a avaliação P2 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Ficha de Frequência Semanal: 2,0 (dois) pontos;

II – Relatórios semanais das atividades realizadas: 2,0 (dois) ponto;

III – Avaliação do supervisor de campo quanto à participação e à atuação do acadêmico: 3,0 (três) pontos;

IV – Portfólio final, com sistematização e análise das atividades desenvolvidas na instituição: 3,0 (três) pontos.

Parágrafo único. O portfólio deverá demonstrar a relação entre as características do campo, o planejamento da intervenção, o que foi efetivamente realizado e a análise da experiência. A reunião de documentos sem essa análise não será suficiente para atender ao instrumento.

Do Estágio e Intervenção VI

Art. 71. No Estágio e Intervenção VI, a avaliação P1 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Ficha de Frequência Semanal: 4,0 (quatro) pontos;

II – Diários de campo e planejamento das atividades, com caracterização da instituição e do público atendido: 4,0 (quatro) pontos;

III – Proposta inicial de ação, fundamentada em uma necessidade identificada no campo: 2,0 (dois) pontos.

Art. 72. No Estágio e Intervenção VI, a avaliação P2 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I – Ficha de Frequência Semanal: 2,0 (dois) pontos;
- II – Diários de campo e registros da ação efetivamente desenvolvida: 2,0 (dois) pontos;
- III – Avaliação do supervisor de campo quanto à participação e à atuação do acadêmico: 3,0 (três) pontos;
- IV – Relatório final da ação em saúde e bem-estar: 3,0 (três) pontos.

Parágrafo único. O relatório final será avaliado pela relação entre a necessidade identificada, os objetivos e as atividades realizadas, bem como pelo acompanhamento da ação e pela análise fundamentada dos resultados e limites observados.

Do Estágio e Intervenção VII

Art. 73. No Estágio e Intervenção VII, a avaliação P1 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I – Ficha de Frequência Semanal: 4,0 (quatro) pontos;
- II – Diários de campo e planos das atividades conduzidas pelo acadêmico: 4,0 (quatro) pontos;
- III – Proposta inicial de intervenção esportiva, considerando a modalidade, o grupo e os objetivos do campo: 2,0 (dois) pontos.

Art. 74. No Estágio e Intervenção VII, a avaliação P2 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I – Ficha de Frequência Semanal: 2,0 (dois) pontos;
- II – Diários de campo e planos das atividades conduzidas pelo acadêmico: 2,0 (dois) pontos;
- III – Avaliação do supervisor de campo quanto à participação e à atuação do acadêmico: 3,0 (três) pontos;
- IV – Plano de intervenção esportiva acompanhado de relatório de execução: 3,0 (três) pontos.

Parágrafo único. O produto final será avaliado pela adequação do plano à modalidade e ao grupo atendido, pelo registro do que foi efetivamente conduzido, pela análise das respostas dos participantes e pela justificativa dos ajustes realizados.

Do Estágio e Intervenção VIII

Art. 75. No Estágio e Intervenção VIII, a avaliação P1 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I** – Ficha de Frequência Semanal: 4,0 (quatro) pontos;
- II** – Diários de campo e planos de intervenção: 4,0 (quatro) pontos;
- III** – Construção inicial do artigo em formato de relato de experiência: 2,0 (dois) pontos.

Parágrafo único. A construção inicial do artigo deverá apresentar a área de aprofundamento escolhida, a contextualização da instituição e do público, a questão de intervenção, os objetivos, a organização dos registros e o início da fundamentação teórica.

Art. 76. No Estágio e Intervenção VIII, a avaliação P2 terá valor de 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I** – Ficha de Frequência Semanal: 2,0 (dois) pontos;
- II** – Diários de campo e planos de intervenção: 2,0 (dois) pontos;
- III** – Avaliação do supervisor de campo quanto à participação e à atuação do acadêmico: 3,0 (três) pontos;
- IV** – Versão final do artigo em formato de relato de experiência: 2,0 (dois) pontos;
- V** – Apresentação, discussão ou submissão do relato em atividade acadêmica definida pelo curso: 1,0 (um) ponto.

§ 1º O artigo será avaliado pela articulação entre o contexto da saúde pública, a fundamentação teórica, a intervenção efetivamente realizada nas UBSs ou NASFs, os resultados observados e a reflexão crítica sobre a experiência de integração universidade-serviço-comunidade.

§ 2º A apresentação prevista no inciso V não depende da submissão, do aceite ou da publicação do artigo em evento ou periódico externo.

Das regras comuns de avaliação e aprovação

Art. 77. A pontuação da Ficha de Frequência Semanal considerará as atividades programadas e efetivamente comprovadas até o encerramento de cada período avaliativo.

§ 1º O não cumprimento das horas programadas poderá acarretar redução de 0,1 (um décimo) de ponto por hora não cumprida, limitada à pontuação atribuída à Ficha de Frequência Semanal na respectiva avaliação.

§ 2º A redução da pontuação não dispensa a reposição nem o cumprimento integral da carga horária obrigatória.

§ 3º Não será aplicada a redução prevista no § 1º quando a ausência for devidamente justificada e a reposição for realizada no prazo e nas condições previamente autorizadas.

§ 4º Horas realizadas fora dos dias e horários autorizados não compensam automaticamente atividades não cumpridas.

Art. 78. A entrega parcial, incompleta ou fora do prazo dos planos, diários, relatórios, portfólios, artigo e demais documentos poderá acarretar redução da pontuação do instrumento correspondente, conforme critérios previamente informados aos acadêmicos.

Parágrafo único. A entrega de documento acadêmico não comprova, por si só, o cumprimento das atividades e da carga horária de campo, que dependem de registro e validação próprios.

Art. 79. O acadêmico que não alcançar a média mínima exigida poderá submeter-se à Prova Final, quando cabível segundo as normas acadêmicas da UnirG, desde que tenha cumprido integralmente a carga horária obrigatória e atendido aos requisitos de frequência e documentação.

Parágrafo único. A Prova Final possui caráter exclusivamente teórico-documental, incidindo sobre os conteúdos dos relatórios, planos de intervenção e produtos acadêmicos previstos para o componente. Em nenhuma hipótese a Prova Final substituirá o cumprimento integral da carga horária obrigatória de campo (observação ou intervenção) ou a entrega dos documentos comprobatórios de frequência devidamente validados.

Art. 80. Será considerado aprovado em cada componente o acadêmico que, cumulativamente:

- I – Alcançar a média mínima exigida pela UnirG, após eventual Prova Final;
- II – Cumprir integralmente a carga horária obrigatória;
- III – Atender aos requisitos institucionais de frequência;
- IV – Entregar a documentação e o produto final exigidos para o componente.

Art. 81. A reprovação exigirá nova matrícula e realização do componente, observadas as regras acadêmicas de oferta, progressão curricular e integralização do curso.

TÍTULO V – DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO XVII – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 82. Compete à Coordenação de Estágio:

- I. Planejar e acompanhar, a cada semestre, a oferta e a organização dos componentes de estágio previstos na Matriz 3;
- II. Orientar os docentes, os acadêmicos e as instituições concedentes quanto aos procedimentos institucionais de estágio;
- III. Identificar e analisar campos compatíveis com os objetivos da etapa comum e das etapas específicas da Licenciatura e do Bacharelado;
- IV. Organizar, em conjunto com os docentes responsáveis, a distribuição dos acadêmicos, os cronogramas e as condições de acompanhamento nos campos de estágio;

- V. Articular-se com escolas, academias, serviços, projetos e demais instituições que possam receber estagiários;
- VI. Encaminhar aos setores competentes da unirg as informações necessárias à formalização dos estágios e acompanhar a situação dos documentos exigidos;
- VII. Acompanhar, com os docentes responsáveis, situações que exijam alteração de campo, reposição de atividades ou outras providências relativas ao desenvolvimento do estágio;
- VIII. Promover reuniões com docentes, orientadores, supervisores de campo e acadêmicos sempre que necessário;
- IX. Organizar e manter, segundo os procedimentos institucionais, os documentos e registros de estágio sob responsabilidade da Coordenação;
- X. Adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao cumprimento deste Regulamento e encaminhar aos setores competentes as situações que ultrapassem suas atribuições.

CAPÍTULO XVIII – DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E DA SUPERVISÃO NO CAMPO

Art. 83. Compete ao professor orientador da UnirG, inclusive quando a função receber a denominação institucional de tutor ou preceptor:

- I. Orientar regularmente os acadêmicos sob sua responsabilidade, conforme o cronograma do componente;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio e a relação entre o planejamento e as experiências no campo;
- III. Orientar a elaboração dos planos de aula ou de intervenção, dos diários de campo, dos relatórios e dos produtos finais;
- IV. Manter comunicação com o supervisor da instituição concedente para acompanhar a atuação do acadêmico e tratar de situações relevantes;
- V. Analisar os registros apresentados pelo acadêmico e comunicar ao docente responsável e à coordenação de estágio eventuais pendências;
- VI. Participar das reuniões convocadas pela coordenação de estágio;

- VII. Apresentar os registros de acompanhamento e o relatório de suas atividades, conforme os procedimentos institucionais.

Parágrafo único. Quando o estágio for realizado em outro município, a orientação acadêmica poderá utilizar meios de comunicação remota, desde que seja mantido o acompanhamento efetivo do acadêmico e o contato com o supervisor da instituição concedente.

Art. 84. Compete ao docente responsável pelo componente curricular de estágio:

- I. Apresentar aos acadêmicos os objetivos, as atividades, os instrumentos de avaliação e os prazos previstos neste Regulamento e no plano de ensino;
- II. Planejar, em conjunto com a Coordenação de Estágio, o desenvolvimento do componente e a distribuição das atividades;
- III. Orientar e acompanhar os acadêmicos nas atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- IV. Avaliar os planos, registros, relatórios e produtos exigidos para o componente, considerando também as informações prestadas pelo orientador acadêmico e pelo supervisor de campo;
- V. Verificar a documentação comprobatória e o cumprimento das exigências necessárias à avaliação e à aprovação;
- VI. Comunicar à Coordenação de Estágio situações que comprometam a realização das atividades ou as condições de acompanhamento.

Parágrafo único. As funções de docente responsável pelo componente e de professor orientador poderão ser exercidas pela mesma pessoa, conforme a organização acadêmica do curso.

Art. 85. Compete ao supervisor da instituição concedente, inclusive ao professor da escola-campo nos estágios da Licenciatura:

- I. Receber o acadêmico e orientá-lo quanto à organização, às normas e às atividades da instituição;

- II. Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelo acadêmico no campo;
- III. Participar, no âmbito de sua atuação, da definição das atividades compatíveis com o estágio;
- IV. Verificar e validar os registros de frequência e das atividades efetivamente realizadas;
- V. Avaliar a participação e o desempenho do acadêmico nos instrumentos previstos para o componente;
- VI. Comunicar ao professor orientador ou ao docente responsável situações que afetem o desenvolvimento do estágio.

CAPÍTULO XIX – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 86. São deveres do acadêmico estagiário:

- I. Participar das atividades de orientação e cumprir o cronograma do componente curricular;
- II. Iniciar as atividades em campo somente após a aprovação da instituição concedente e a formalização dos documentos exigidos;
- III. Comparecer à instituição nos dias e horários autorizados, comunicando eventuais impedimentos ao supervisor de campo e ao responsável pela orientação acadêmica;
- IV. Cumprir as normas da instituição concedente e as orientações dos profissionais responsáveis pelo estágio;
- V. Elaborar e apresentar, nos prazos estabelecidos, os planos, diários de campo, relatórios e produtos exigidos para o componente;
- VI. Submeter previamente à orientação as atividades que conduzirá, observados os prazos definidos pelo docente responsável e as necessidades do campo;
- VII. Registrar com fidelidade as atividades e as horas efetivamente cumpridas, apresentando os documentos para validação pelos responsáveis;
- VIII. Atuar dentro dos limites de sua condição de estagiário, sem substituir o profissional responsável pelo campo;

- IX. Manter conduta ética e preservar o sigilo das informações pessoais e institucionais às quais tiver acesso;
- X. Comunicar ao professor orientador ou ao docente responsável situações que dificultem a realização do estágio ou comprometam as condições de aprendizagem e supervisão.

Art. 87. Durante as atividades de estágio, o acadêmico deverá apresentar-se devidamente identificado e utilizar vestimenta adequada às atividades e às normas da instituição concedente.

§ 1º A forma de identificação será informada pela Coordenação de Estágio, observadas as exigências da UnirG e da instituição concedente.

§ 2º Quando exigida camiseta institucional, a UnirG disponibilizará o modelo a ser utilizado, cabendo à Coordenação de Estágio informar previamente aos acadêmicos os padrões de identificação.

§ 3º A camiseta institucional não dispensa o uso de crachá ou outro documento de identificação quando exigido pela instituição concedente.

§ 4º O acadêmico que se apresentar sem a identificação ou a vestimenta exigida deverá procurar o responsável pelo estágio para regularizar a situação. Caso não possa realizar as atividades, o período não cumprido deverá ser registrado e posteriormente repostado.

§ 5º Situações excepcionais relativas à identificação ou à vestimenta serão analisadas pela Coordenação de Estágio, consideradas as condições do acadêmico e as exigências do campo.

Art. 88. São direitos do acadêmico estagiário:

- I. Receber, antes do início das atividades, informações sobre os objetivos do componente, o campo de estágio, o cronograma, os documentos exigidos e os critérios de avaliação;
- II. Receber orientação acadêmica e supervisão no campo durante a realização do estágio;
- III. Desenvolver atividades compatíveis com o componente curricular, com sua etapa de formação e com o plano de atividades;

- IV. Receber orientações para elaborar os registros e produtos acadêmicos exigidos;
- V. Ser informado sobre sua avaliação e sobre eventuais pendências de documentação ou carga horária;
- VI. Comunicar à coordenação de estágio situações que prejudiquem suas condições de aprendizagem, acompanhamento ou segurança no campo;
- VII. Solicitar o aproveitamento de atividades de estágio não obrigatório, observados os critérios e procedimentos previstos no capítulo iii deste regulamento;
- VIII. Solicitar a análise de situações que demandem condições específicas de acessibilidade ou adaptações para a realização das atividades, observadas as competências e exigências do estágio.

CAPÍTULO XX – DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 89. Serão asseguradas aos acadêmicos com deficiência ou outras necessidades específicas condições de acessibilidade e acompanhamento necessárias à realização do estágio, consideradas as características individuais, as atividades previstas para o componente e as exigências formativas do curso.

§ 1º As medidas poderão abranger recursos de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e tecnológica, bem como adaptações razoáveis na organização das atividades, dos registros e da avaliação.

§ 2º A definição das medidas ocorrerá mediante articulação entre o acadêmico, a Coordenação de Estágio, o docente responsável, os setores institucionais competentes e a instituição concedente, respeitada a privacidade das informações pessoais do acadêmico.

§ 3º As adaptações deverão assegurar condições de participação e aprendizagem, preservadas as competências e a carga horária obrigatória do componente.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 90. A Universidade de Gurupi – UnirG será responsável pela contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos acadêmicos regularmente matriculados nos componentes curriculares de estágio obrigatório, devendo as informações pertinentes constar dos instrumentos de formalização do estágio.

Art. 91. Qualquer interrupção, suspensão ou desistência das atividades de estágio deverá ser comunicada, por escrito e com a respectiva justificativa, ao docente responsável pelo componente e à Coordenação de Estágio, para análise e adoção das providências acadêmicas e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação não dispensa o acadêmico do cumprimento das exigências do componente nem autoriza o cômputo de atividades não realizadas.

Art. 92. Os formulários, os modelos de documentos e os procedimentos operacionais necessários à execução deste Regulamento serão definidos e disponibilizados pela Coordenação de Estágio, observadas as normas institucionais.

Parágrafo único. Os documentos e procedimentos operacionais não poderão alterar a carga horária, os requisitos de aprovação, os instrumentos de avaliação ou as respectivas pontuações estabelecidas neste Regulamento.

Art. 93. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Estágio e submetidos ao Conselho do Curso de Educação Física da UnirG para deliberação, quando ultrapassarem as atribuições da Coordenação.

Art. 94. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Curso de Educação Física da Universidade de Gurupi – UnirG, observados os procedimentos institucionais necessários à sua vigência.

Coordenação de Educação Física

Aprovado em Conselho de Curso na data de 09 de Outubro de 2026.